



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PUBLICADO NO 'O JORNAL'

Data 24/03/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 20 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre o cancelamento dos débitos inscritos em dívida ativa objetos de ação de execução fiscal, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam considerados extintos e cancelados, os débitos tributários, principais e acessórios, inscritos na Dívida Ativa do Município, que sejam objetos de Ação de Execução Fiscal, cujos contribuintes executados não tenham sido citados dentro do prazo legal de 5 (cinco) anos da data do ajuizamento do respectivo processo executivo, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, haja vista terem aqueles sido atingidos pela prescrição.

Art. 2º A extinção e o cancelamento previstos no artigo anterior são extensivos também aos débitos inscritos na Dívida Ativa e objetos de Ação de Execução Fiscal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB.

Art. 3º Caberá aos Departamentos de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - tão logo tomem conhecimento da situação que enseje o cancelamento, tomarem as medidas cabíveis à efetivação dos termos ora estabelecidos.

§ 1º Para a efetiva aplicação da presente lei, deverá o contribuinte executado requerer, por escrito, o cancelamento do débito tributário junto ao Departamento de Arrecadação e Tributos.

§ 2º Após o contribuinte executado requerer o cancelamento do débito tributário, o Departamento de Arrecadação e Tributos deverá informar o Departamento Jurídico, visando à extinção do processo judicial executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de março de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de março de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"